CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 Brejo Santo – Ceará - Fone (088) 531.1010 - Fax 3531.0447 CNPJ: 05.454.897/0001-47 – e-mail: cmbrejosanto@gmail.com

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 026/23 - de 06 de junho de 2023.

AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Brejo Santo - Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, etc. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Brejo Santo, em sessões realizadas nos dias 15 e 22 de junho do corrente ano, aprovou Projeto de Lei nº 026/23, de autoria do Executivo Municipal, e, eu encaminho a Chefe do Executivo para sanção, o seguinte:

AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação com encargos de bem imóvel, de propriedade do Município de Brejo Santo/CE, em favor da empresa **Voar Empreendimentos Educacionais LTDA**, inscrita com CNPJ Nº 48.536.962/0001-96, com o fim específico de construção e instalação de instituição de ensino superior (Faculdade Brejo Santo).

Parágrafo único – A área do imóvel objeto de doação, cuja delimitação está contida no memorial descritivo em anexo, será desmembrado do imóvel original de matricula nº. 510, registrado sob o número de ordem nº. 71510, datado de 18/07/1997, junto ao Cartório Matias 2º Ofício, situado na Comarca do município de Brejo Santo-CE.

Art. 2º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado no bojo do procedimento de dispensa tombado sob o nº D-05.24.1/2023-SEPLANGE.

Parágrafo único – Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A empresa donatária tem o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da escritura pública de doação, para realizar construção avaliada no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), tendo como parâmetro de avaliação a Tabela de Custos e Insumos da Secretaria de Infraestrutura – (SEINFRA), podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado.

§1º - O prazo para iniciar suas obras, sob pena de rescisão do contrato, será de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data da escritura pública de

doação, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado.

§2º - Vencidos os prazos e cumpridos os demais encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da empresa, permanecendo daí em diante apenas a obrigação de utilizar o imóvel em empreendimento educacional e ofertar bolsas sociais ordinárias e permanentes, na forma do inciso II do art. 4º desta Lei.

CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 Brejo Santo - Ceará - Fone (088) 531, 1010 - Fax 3531,0447 CNPJ: 05.454.897/0001-47 - e-mail: cmbrejosanto@gmail.com

Art. 4º - Constituem encargos a empresa donatária, além dos previstos no

artigo anterior, as seguintes obrigações:

I - Concessão de bolsas especiais, vinculadas ao direito de reversão, no percentual mínimo de 80% (oitenta) por cento, que compensarão o valor do imóvel doado pelo Município, avaliado em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), destinadas para alunos classificados entre, no mínimo, os 5% (cinco por cento) mais bem colocados em cada processo seletivo, adotado pela Faculdade, que tenham cursado integralmente o ensino médio no município de Brejo Santo-CE junto a rede pública de ensino - estadual ou municipal. Na análise do adimplemento se computará a soma do valor global indicado em instrumentos contratuais de concessão de bolsa de estudo, ou seja: considerará o montante estimado do benefício que será auferido durante todo o curso por cada aluno.

II - Concessão de bolsas sociais ordinárias e permanentes, no percentual mínimo de 50% (cinquenta) por cento, de forma ordinária e permanente, não vinculadas ao direito de reversão, sendo destinadas para alunos classificados entre, no mínimo, os 10% (dez por cento)mais bem colocados em cada processo seletivo, adotado pela Faculdade, que tenham cursado integralmente o ensino médio no município de Brejo Santo-CE junto a rede pública de ensino -estadual ou municipal. O início da concessão das bolsas ordinárias ocorrerá após a concessão das bolsas vinculadas ao direito de reversão.

- III Ser uma instituição de referência na educação superior no que diz respeito à qualidade de ensino, do corpo docente, à pesquisa e ao compromisso social. Tendo como princípios: a prática da excelência do ensino, o exercício da cidadania fraterna e solidária, o respeito à diversidade e à vida, a valorização da inovação, a criatividade e o empreendedorismo, a qualificação dos agentes educativos, a agilidade e o compartilhamento da informação, a integração entre ensino, pesquisa e extensão, a eficiência e eficácia na gestão, a valorização do ambiente para as relações interpessoais. Parágrafo único. As bolsas concedidas utilizarão de forma analógica regras do FIES para: cancelamento, análise de rendimento mínimo, prazo de dilação do uso da bolsa.
- Art. 5º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - A Donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado:

- II Não forem cumpridos os prazos estipulados nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º desta Lei:
- III Houver a paralisação das bolsas referidas no inciso I do art. 4º desta Lei.
- Art. 6º Se a empresa donatária necessitar oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca, em segundo grau, em favor do Município.
- Art. 7º A empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade de propósitos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura,1.011 Brejo Santo – Ceará - Fone (088) 531.1010 - Fax 3531.0447 CNPJ: 05.454.897/0001-47 – e-mail: cmbrejosanto@gmail.com

- Art. 8º São responsabilidades e obrigações da empresa donatária, dentre outros;
- I Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;
- II Enquadrar-se na atividade proposta;
- III -Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;
- IV Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;
- V Pagar os tributos que incidirem sobre o imóvel, desde a data de assinatura do respectivo contrato de doação;
- VI Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;
- VII Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está abrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- VIII Manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação do Processo de Dispensa de Licitação;
- IX Cumprir rigorosamente os encargos propostos;
- X Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a comprovação das condições propostas e contratadas;
- **Art. 9º** Compete a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Gestão juntamente com a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Brejo Santo/CE, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo beneficiado e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

Parágrafo único - Comprovado, pelos órgãos de fiscalização mencionados do *caput*, o descumprimento desta Lei e de quaisquer das cláusulas contratuais, a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

Art. 10 - A empresa beneficiada com as disposições desta Lei deverá enquadrar-se e atendera legislação e normas de saúde, higiene e segurança, arcando com todos os tributos e encargos incidentes.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará responsabilidade civil, fiscal e penal da empresa responsável.

- **Art. 11** Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público da presente doacão.
- **Art. 12** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, em cada exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura,1.011 Brejo Santo - Ceará - Fone (088) 531.1010 - Fax 3531.0447 CNPJ: 05.454.897/0001-47 - e-mail: cmbrejosanto@gmail.com

Art. 13 – Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública especifica, consoante memorial descritivo em anexo.

Art. 14. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brejo Santo-CE, em 21 de junho de 2023.

Ranilson Tavares Neves Junior Presidente da Câmara